ITEM DE PAUTA	**7.5**
INTERESSADO	Partes dos Processos 1228289 e 1228303
ASSUNTO	Pedido de reconsideração à DPOMG Nº 0114.7.3/2021

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0119.7.6/2021

Aprecia e decide sobre relatório e voto – Pedido de reconsideração à DPOMG Nº 0114.7.3/2021 – Conselheira Relatora: Fernanda Basques. .

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 19 de outubro de 2021, de forma híbrida, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso LXV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG Nº 0114.7.3/2021, de 18 de maio de 2021, que aprovou, dentre outros, o relatório e voto do conselheiro Antônio Augusto, no sentido de manter o indeferimento das Certidões de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A;

Considerando a interposição de recurso ao CAU/BR, protocolo na sede do CAU/MG pelas partes interessadas, no dia 30 de junho de 2021;

Considerando que o recurso interposto pelas partes interessadas foi remetido ao CAU/BR, no dia 8 de julho de 2021;

Considerando os pedidos de reconsideração da decisão constante da Deliberação Plenária DPOMG Nº 0114.7.3/2021, protocolados na sede do CAU/MG, nos dias 25 de agosto de 2021 (SICCAU: 1377508/2021) e 30 de setembro de 2021 (SICCAU: 1397082/2021);

Considerando o Memorando PRES. Nº 036/2021, o qual designa a conselheira Fernanda Basques Moura Quintão como relatora dos pedidos de reconsideração;

Considerando a apresentação do relatório e voto da conselheira relatora, nesta oportunidade;

X

X

X

X

DPOMG Nº 0119.7.5/2021

DELIBEROU:

1. **Aprovar** o relatório e voto da conselheira Fernanda Basques, reconsiderando a DPOMG Nº 0114.7.3/2021.

2. **Condicionar** a produção dos efeitos dessa deliberação e consequente emissão das CAT-A ao encerramento dos trâmites do recurso em andamento no CAU/BR.

3. **Encaminhar** à Gerência Técnica e de Fiscalização para providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis dos conselheiros Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Fabio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Fernanda Basques Moura Quintao, Gustavo Rocha Ribeiro, Ilara Rebeca Duran de Melo, João Paulo Alves de Faria, Lucas Lima Leonel Fonseca, Luciana Bracarense Coimbra Veloso, Maria Carolina Nassif de Paula, Matheus Lopes Medeiros, Michela Perígolo Rezende, Rosilene Guedes Souza e Sérgio Myssior **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenção**; **04 (quatro) ausências** dos conselheiros Claudia Alkmim Guimarães Teixeira, Joao Henrique Dutra Grillo, Mariana Fernandes Teixeira e Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres e **01 (um) impedimento** do conselheiro Rafael Decina Arantes.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.

Ademir Nogueira de Ávila
Assinado de forma digital por ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA:04394958652
Dados: 2021.10.20 12:54:48 -03'00'

Arq. e Urb. Ademir Nogueira de Ávila
Vice-presidente do CAU/MG

119ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR				
2	CLAUDIA ALKMIM GUIMARÃES TEIXEIRA	SUPLENTE				X
3	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	TITULAR	X			
4	CECÍLIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	X			
5	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	X			
6	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	X			
7	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO	TITULAR	X			
8	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	TITULAR	X			
9	ILARA REBECA DURAN DE MELO	TITULAR	X			
10	JOAO HENRIQUE DUTRA GRILLO	TITULAR				X
11	JOÃO PAULO ALVES DE FARIA	TITULAR	X			
12	LUCAS LIMA LEONEL FONSECA	TITULAR	X			
13	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA VELOSO	TITULAR	X			
14	MARIA CAROLINA NASSIF DE PAULA	TITULAR	X			
15	MARIANA FERNANDES TEIXEIRA	TITULAR				X
16	MATHEUS LOPES MEDEIROS	SUPLENTE	X			
17	MICHELA PERÍGOLO REZENDE	TITULAR	X			
18	RAFAEL DECINA ARANTES	TITULAR	IMPEDIDO			
19	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	X			
20	SERGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES	TITULAR				X
21	SÉRGIO MYSSIOR	TITULAR	X			

Histórico da votação:

Reunião: 119ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 19/10/2021

Matéria em votação: *7.5 Aprecia e decide sobre relatório e voto – Pedido de reconsideração à DPOMG Nº 0114.7.3/2021 – Conselheira Relatora: Fernanda Basques..*

Resultado da votação: Sim (15) Não (00) Abstenção (00) Ausência (04) (01) Impedimento Total (20)

Ocorrências: .....

Secretário da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa

Presidente da Sessão: Ademir Nogueira de Ávila

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO PARA RELATORIA
RECONSIDERAÇÃO AO PLENÁRIO DPOMG Nº 0114.7.3/2021

INTERESSADO	Indeferimento Certidão de Acervo Técnico - CAT
SICCAU	Pedido de Reconsideração DPOMG nº 0114.7.3/2021 - Processos 1228289 e 1228303
RELATOR	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTÃO

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de reconsideração à decisão do Plenário DPOMG nº 0114.7.3/2021 na qual se deliberou pela manutenção do indeferimento de Certidões de Acervo Técnico com Atestado –CAT-A para coordenação de atividades para as quais o Arquiteto e Urbanista não possui atribuição direta.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 18 de maio de 2021, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, apreciou recursos interpostos pelos profissionais em face de decisão da CEP-CAU/MG (nº 173.3.1/2021) e manteve a decisão da CEP-CAU/MG de indeferimento das certidões, aprovando o Relatório e Voto de lavra do Conselheiro Antônio Augusto Pereira Moura.

Na sequência da citada DPOMG nº 0114.7.3/2021, os profissionais interpuseram, tempestivamente, recurso ao Plenário do CAU/BR (Protocolo SICCAU nº 1228289/2021), o qual se encontra pendente de julgamento por aquele Conselho Federal, última instância recursal administrativa.

Entrementes, na pendência do julgamento do recurso pelo CAU/BR, os profissionais formularam o presente pedido de reconsideração decisão do Plenário do CAU/MG, sustentando que esta embasou os indeferimentos das CAT-As em Deliberações da CEP-CAU/BR (Deliberações nº 110/2017 e nº 086/2018) que restringiam as atribuições e atividades profissionais da Arquitetura e Urbanismo, e essas decisões foram declaradas inválidas pela Deliberação CEPCAU/BR nº 024/2021, de 08/07/2021, que assentou que “as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020, que

contenham restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas, NÂO são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF".

Por fim, foi elaborada a Nota Jurídica Nº 04/2021 - GJ-CAU/MG sobre o pedido de reconsideração, na qual ficou esclarecido o exaurimento da competência do CAU/MG para deliberação sobre o recurso, a despeito da relevância dos fundamentos contidos no pedido de reconsideração em análise, opinando pela impossibilidade de análise pelo Plenário do CAU/MG do mérito do pedido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o inciso LXV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando a deliberação da Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/MG nº 173.3.1/2021, que indeferiu o recurso interposto à decisão do Setor de Certidão de Acervo Técnico -CAU/MG referente à não emissão de certidões de Acervo Técnico com Atestado –CAT-A;

Considerando a interposição de recurso pelas partes interessadas à decisão da Comissão de Exercício Profissional;

Considerando o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 27/2021, do dia 6 de maio de 2021;

Considerando as Diretrizes Nacionais Curriculares da Graduação em Arquitetura e Urbanismo e a Lei Federal 12.378/2010 abrirem margem para o entendimento de que arquitetos possuem atribuição para realização de serviços de infraestrutura urbana.

Considerando o registro de discordância para com as resoluções 21/21012, 91/2014 e 93/2014 que não contemplam de forma ampla e irrestrita as atribuições profissionais constantes na lei federal 12378/2010 e que dificultam, portanto, os registros e ações de profissionais com habilidades e competências adquiridas.

Considerando DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPAEBR Nº 006-03/2020 com orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão.

Considerando a criação da Comissão Temporária para elaboração de sugestões de Aprimoramento Da Resolução Nº 21 Do CAU/BR.

Considerando a Nota Jurídica Nº 04/2021 - GJ-CAU/MG, do dia 20 de setembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA

Considerando o Inciso I do Art 4° da Resolução Nº 2, de 17 de junho de 2010 do MEC:

> "sólida formação de profissional generalista;"

Considerando o Inciso II do Art 4° da Resolução Nº 2, de 17 de junho DE 2010 do MEC:

> "aptidão de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, organização e construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação e o paisagismo;"

Considerando o Anexo I da Resolução 21/2012 do CAU/BR:

> "Coordenação e compatibilização de projetos – coordenação e compatibilização do projeto arquitetônico ou urbanístico com os demais projetos a ele complementares, podendo incluir a análise das alternativas de viabilização do empreendimento;"

Considerando o item 4.3 Glossário do Módulo I da Tabela de Honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, organizada pelo CAU/BR:

> "Coordenação de equipe multidisciplinar – atividade que consiste no gerenciamento das atividades técnicas desenvolvidas por

profissionais de diferentes formações profissionais, as quais se destinam à consecução de plano, estudo, projeto, obra ou serviço técnico;"

RELATÓRIO

Após análise do processo, concluo que o profissional Arquiteto e Urbanista, por possuir uma formação generalista, está apto a coordenar e compatibilizar projetos e a realizar gerenciamento de obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo que envolva atividades técnicas desenvolvidas por profissionais de diferentes formações profissionais e equipe multidisciplinar.

VOTO

Do exposto, tendo em vista a análise apresentada.

a) **ACATAR** a solicitação dos profissionais arquitetos e urbanistas de reconsideração de ato, por se enquadrar nas atribuições e campos de atuação do profissional no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

b) **DEFERIR E EMITIR** as referidas Certidões de Acervo Técnico – CAT-A;

c) **ENCAMINHAR** deliberação deste plenário para o CAU-BR com o objetivo de comunicar a extinção da demanda em sua origem.

Belo Horizonte/MG, 14 de outubro de 2021.

CONSELHEIRA Fernanda Basques Moura Quintão
Arquiteta e Urbanista